LEI N. 4.002, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Nova União, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Município de Nova União, mediante doação, a edificação localizada no lado ímpar da Rua Dom Pedro I, a 98,45m da esquina com a rua Duque de Caxias, Lote Urbano 144, Quadra 03, Setor 02, Bairro Nacional, a qual apresenta 13,83m de frente; 15,06m de fundos, limitando-se com o Lote 320; 28,71m do lado direito, com o Lote 159; e 28,96m do lado esquerdo, com o Lote 129, perfazendo perímetro de 86,56m, conforme matrícula nº 15.038, constante do Livro 2, do Registro Geral de Imóveis, pertencente ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado, exclusivamente, para atender a necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, ser vendido, nem permutado, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2017, 129º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador em Exercício